



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2022. Publicação: 06/09/2022. Nº 165/2022.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária Murilo Andrade de Oliveira que adote as devidas providências a fim de viabilizar a lotação de profissionais operadores de body scanner, do sexo feminino, para serem trabalharem no aparelho que serve a Unidade Prisional de Ressocialização Feminina - UPFEM, a fim de minimizar os constrangimentos narrados por internas e servidoras do sistema penitenciário daquele estabelecimento prisional, durante a passagem pelo body scanner.

Os resultados da presente Recomendação serão comprovados pela autoridade recomendada através do encaminhamento de documentos que indiquem o cumprimento desta exortação.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, solicitando a devida confirmação de recebimento do documento.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, a fim de dar maior publicidade e transparência às ações deste órgão Ministerial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data do Sistema.

assinado eletronicamente em 31/08/2022 às 13:57 hrs (*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-26°PJESPLS - 32022

Código de validação: AFA28F961D

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, do Termo Judiciário de São Luís/MA, da Comarca da Ilha de São Luís/MA, abaixo-assinada, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VII da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual: Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: [...] IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 3º, caput e §2º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, segundo o qual: “ O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; [...] § 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento ”;

CONSIDERANDO as atribuições da 26ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP, dentre elas o controle externo da atividade policial civil ou fiscalização das Delegacias Especializadas, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Controle Externo têm atuado não apenas no âmbito da Polícia Civil e Perícia Oficial de Natureza Criminal, mas também na esfera da Polícia Penal, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal, em razão dos conflitos negativos de atribuições e outras alterações indiretas nas normativas internas;

CONSIDERANDO que no dia 22 de agosto de 2022, durante a inspeção extraordinária na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina - UPFEM, estabelecimento prisional integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, constatou-se que são bastante restritas as quantidades e variedades de medicamentos destinados ao estoque da farmácia da Unidade Prisional de Ressocialização Feminina, assim como há demora para a realização de exames médicos nas internas e obtenção de seus resultados;

CONSIDERANDO que tal situação confirma as reiteradas reclamações de internas, servidores e profissionais da saúde, colhidas ao longo do Procedimento Preparatório nº. 009236-500/2022, sobre a escassez de fármacos, desde os mais básicos até remédios de uso contínuos, com potencial de causar sofrimento desnecessário à população carcerária do Presídio Feminino inspecionado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária Murilo Andrade de Oliveira que adote as devidas providências a fim de viabilizar a implementação de maior variedade e quantidade de medicamentos à farmácia da UPFEM, bem



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2022. Publicação: 06/09/2022. Nº 165/2022.

ISSN 2764-8060

como a revisão dos procedimentos para a realização e obtenção dos resultados de exames médicos das internas para que se tornem mais rápidos e eficazes.

Os resultados da presente Recomendação serão comprovados pela autoridade recomendada através do encaminhamento de documentos que indiquem o cumprimento desta exortação.

Encminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação aos Secretário de Estado de Administração Penitenciária (Murilo Andrade de Oliveira), solicitando a devida confirmação de recebimento do documento.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA a fim de dar maior publicidade e transparência às ações deste órgão Ministerial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data do Sistema.

assinado eletronicamente em 31/08/2022 às 13:58 hrs (*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-1ªPJEBC - 162022

Código de validação: F7A1BCA277

PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria Justiça Especializada de Bacabal com atribuição na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial o art. 8, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando as informações que constam no SNIS quanto às condições de saneamento básico no Município de Bacabal/MA as quais incluem a falta de acesso da população à coleta e tratamento de esgotos; considerando os prazos e as metas de universalização do saneamento fixadas para os Municípios pela Lei nº 14.026/2020, e os objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público para 2021 a 2029 no eixo meio ambiente, instaura, sob sua presidência, Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando apurar as condições de prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos no Município de Bacabal/MA especialmente a ociosidade das redes de esgoto instaladas. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

Bacabal, data e assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 31/08/2022 às 11:25 hrs (*)

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-5ªPJCAX - 132022

Código de validação: 61C35694DF

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 – 5ª PJCX

(SIMP Nº 002653-254/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;